

RECTIFICAÇÕES

Rectificação à Directiva 2007/27/CE da Comissão, de 15 de Maio de 2007, que altera determinados anexos das Directivas 86/362/CEE, 86/363/CEE e 90/642/CEE do Conselho, no que diz respeito aos limites máximos de resíduos de etoxazol, indoxacarbe, mesossulfurão, 1-metilciclopropeno, MCPA, MCPB, tolilfluánida e triticonazol

(«Jornal Oficial da União Europeia» L 128 de 16 de Maio de 2007)

Na página 37, no anexo III, na décima linha «e) Bagas e frutos silvestres», na coluna «Etoxazol»:

em vez de: «0,02 (*)»,

deve ler-se: «0,02 (*) (p)»;

Na página 40, no anexo III, na segunda linha «Outros», na coluna «Indoxacarbe (soma dos isómeros S e R)»:

em vez de: «0,2 (*) (p)»,

deve ler-se: «0,02 (*) (p)»;

Na página 41, no anexo III, na vigésima segunda linha «3. Leguminosas secas», na coluna «1-Metilciclopropeno»:

em vez de: «0,01 (p)»,

deve ler-se: «0,01 (*) (p)».

Rectificação à Acção Comum 2006/998/PESC do Conselho, de 21 de Dezembro de 2006, que altera a Acção Comum 2001/555/PESC relativa à criação do Centro de Satélites da União Europeia

(«Jornal Oficial da União Europeia» L 405 de 30 de Dezembro de 2006. Rectificação no «Jornal Oficial da União Europeia» L 29 de 3 de Fevereiro de 2007)

As referências que se seguem reportam-se à publicação no JO L 29 de 3 de Fevereiro de 2007

Na página 25 é aditado um novo ponto 11:

«11) Ao longo do texto, as referências ao artigo 2.º passam a ter a seguinte redacção:

- a) No n.º 1 do artigo 5.º, a referência aos n.ºs 1, 3 e 4 do artigo 2.º é substituída pela referência ao n.º 1 e às alíneas ii) e iii) do n.º 2 do artigo 2.º, respectivamente;
- b) No n.º 3 do artigo 5.º, a referência ao n.º 2 do artigo 2.º é substituída pela referência à alínea i) do n.º 2 do artigo 2.º;
- c) No segundo parágrafo do artigo 20.º, a referência ao n.º 2 do artigo 2.º é substituída pela referência à alínea i) do n.º 2 do artigo 2.º;
- d) No terceiro parágrafo do artigo 20.º, a referência aos n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 2.º é substituída pela referência ao n.º 2 do artigo 2.º;
- e) No n.º 1 do artigo 3.º do anexo, a referência ao n.º 3 do artigo 2.º é substituída pela referência à alínea ii) do n.º 2 do artigo 2.º;
- f) No n.º 3 do artigo 5.º do anexo, a referência aos n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 2.º é substituída pela referência ao n.º 2 do artigo 2.º»